R.H.

01 – Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, datado de 23 de fevereiro de 2021.

02 – Decido pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa GAVIOLI E GROSS COMUNICAÇÃO LTDA, mantendo incólume a decisão da Sra. Pregoeira quanto à classificação das propostas.

03 – Promovam-se os atos adjudicação e homologação do certame e a consequente contratação da empresa que ofertou o menor lance.

04 – Intime-se formalmente a recorrente e as demais empresas participantes dos certame encaminhando cópia do parecer e desta decisão.

05 – Após. Arquive-se.

Cumpra-se.

Ipuaçu--SC, 23 de fevereiro de 2021.

NELSON BRISOLA
Vice-Prefeito do Município e ordenador de despesas (Decreto n. 049/2021).